



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CNPJ(MF) 46.634.614/0001-26

RUA ENG° URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 CENTRO TEL. (15) 284-1511 CEP 18.520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

LEI Nº 2.329, de 22 de fevereiro de 2001
Concede incentivos e benefícios a
investimentos no Município de Cerquillo, na
forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento industrial e de oferta de empregos em Cerquillo, a conceder benefícios e incentivos a empresas interessadas em investir no Município, desde que não poluentes e que não venham provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

Artigo 2º - A Prefeitura poderá executar para as empresas beneficiárias e que preencham os requisitos exigidos por esta lei, na forma de parceria ou não, após estudos de viabilidade, serviços de terraplanagem e implantação de infra-estrutura, e ainda:

- a) desapropriação de terrenos por interesse público social, mediante doação precedida de autorização legislativa, com encargos, para fins industriais de apoio às indústrias, postos de serviços, Restaurantes Industriais, Cooperativas e Super Mercados;
- b) implantação de serviços de base, acesso, preparação do solo e melhoramento públicos, junto às áreas onde serão implantados os investimentos;

Parágrafo 1º - Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início de funcionamento.

Parágrafo 2º - Ultrapassado o prazo previsto para o início das atividades, a Prefeitura executará as empresas e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento dos investimentos efetuados às custas do erário público.

Artigo 3º - Ainda como forma de incentivos fica concedido a isenção de impostos municipais às empresas beneficiárias, desde que se enquadrem na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CNPJ(MF) 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 CENTRO TEL. (15) 284-1511 CEP 18.520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

- a) por 2 (dois) anos com capital integralizado de R\$ 10.000,00 a 80.000,00 ou construção de área não inferior a 500m²;
- b) por 4 (quatro) anos com capital integralizado de R\$ 80.001,00 a 200.000,00 ou construção de área de 501 a 1.500 m²;
- c) por 7 (sete) anos com capital integralizado de R\$ 200.001,00 a 500.000,00 ou construção de área de 1501 a 3.000 m².
- d) por 10 (dez) anos com capital integralizado acima de R\$ 500.001,00 ou construção de área acima de 3.001 m²

Parágrafo 1º- As empresas beneficiadas pela Lei Municipal nº 532, de 1º de julho de 1970, continuam a gozar dos direitos dos prazos nelas fixados, sem direito a quaisquer outros benefícios, até a extinção das isenções concedidas.

Parágrafo 2º- Os benefícios concedidos às empresas, na conformidade desta Lei, poderão ser transferidos pelo prazo que lhe restar, a seus sucessores ou herdeiros obedecida a legislação pertinente, mediante requerimento ao Executivo Municipal.

Artigo 4º - Anexo ao requerimento para os benefícios aqui previstos, dirigido ao Executivo Municipal, deverão acompanhar os seguintes documentos:

- a) Plano de obras e investimentos;
- b) Plano de instalação de equipamentos de proteção ambiental;
- c) Cópia do Cartão de C.GC.;
- d) Cópia do DECA;
- e) Cópia do Contrato ou Estatuto Social e alterações posteriores;
- f) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- g) Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS;
- h) Certidão do Cartório de Protestos e Distribuidores Cíveis e Criminais em nome da Pessoa Jurídica;
- i) Cópia dos documentos pessoais dos sócios ou administradores (CPF e RG).

Artigo 5º- As empresas e micro-empresas já existentes e em atividades no Município de Cerquilha, que ampliem suas instalações, objetivando o aumento de sua produção e de oferta de empregos receberão os benefícios e isenções constantes desta Lei, desde que façam seu pedido acompanhado dos documentos constantes das alíneas do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CNPJ(MF) 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 CENTRO TEL. (15) 284-1511 CEP 18.520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

Artigo 6º- As isenções concedidas pela presente Lei, abrangem os prédios de propriedade da empresa, desde que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residências de seus empregados e instalações de caráter social, todos dentro da área do projeto.

Artigo 7º- A empresa proponente fará declarações comprometendo-se a recolher no Município de Cerquillo, todos os tributos federais e estaduais a que estiver obrigada.

Artigo 8º- As áreas destinadas à instalação de novas empresas, poderão ser doadas as empresas interessadas com encargos, com prévia autorização legislativa mediante Escritura Pública.

Artigo 9º- A empresa beneficiária com a doação e isenção fiscal para sua instalação, terá obrigatoriamente que dar inícios as obras de construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato ou da Escritura Pública ou da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, quando já possuírem a área a ser edificada, devendo em ambos os casos estarem concluídas as obras e dado início às suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º- Esses prazos poderão ser dilatados no máximo por 12 (doze) meses, a critério do Poder Executivo com autorização legislativa.

Parágrafo 2º- O não cumprimento das exigências estipuladas neste artigo, por parte das empresas beneficiadas, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município, bem como a perda automática das isenções concedidas, com o conseqüente lançamento em nome daquela ou de seus sócios responsáveis dos tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais plenamente justificáveis.

Parágrafo 3º- As disposições constantes da presente Lei deverão constar obrigatoriamente nos contratos ou nas Escrituras Públicas, quando a empresa for beneficiada com a doação de terreno.

Artigo 10 - Para a alienação de que trata a alínea "b" do artigo 2º desta Lei, o executivo municipal nomeará uma Comissão Especial, constituída de 04 (quatro) membros, sendo dois do Executivo e dois indicados pelo Legislativo, incumbindo-lhe, de, em relatório fundamentado, sugerir, caso a caso, o número mensal de empregados residentes em Cerquillo a ser mantido pela donatária, no prazo de 05 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CNPJ(MF) 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 CENTRO TEL. (15) 284-1511 CEP 18.520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

Artigo 11 – A presente Lei será regulamentada por decreto, no que for necessário para a sua fiel aplicação.

Artigo 12 – Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis Municipais números 2.151, de 03 de julho de 1.998, 2.170, de 17 de setembro de 1998 e 2.263, de 17 de janeiro de 2.000.

Artigo 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquilha, 22 de fevereiro de 2.001



ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço
Municipal, na data supra.